



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-  
UNILAB

**RESOLUÇÃO Nº 15/2017/CONSUNI, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

Reedita, com alterações, a Resolução nº 15/2016/CONSUNI, que institui e regulamenta o Estágio Supervisionado nos Cursos de Graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e com o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004, de 22 de março de 2013,

**CONSIDERANDO** o processo nº 23282.003480/2016-12,

**CONSIDERANDO** o art. 1º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos discentes, e

**CONSIDERANDO** que o Estágio Curricular Supervisionado, como atividade acadêmica, deve assegurar integração entre teoria e prática, em situação real de vida e trabalho, com vistas à formação profissional e pessoal do estudante,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado dos cursos de graduação da Unilab, contemplando as principais ações e estabelecendo as rotinas básicas do Estágio Supervisionado obrigatório e não-obrigatório.

**Art. 2º** Disciplinar o Programa de Estágio Curricular Supervisionado – PECS, com diretrizes e normas básicas sobre o Estágio Curricular de caráter obrigatório ou não obrigatório para os estudantes dos Cursos Regulares da Unilab.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-  
UNILAB

**TÍTULO I**  
**DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA**

**Art. 3º** Toda e qualquer atividade de Estágio assumida por esta Universidade será curricular e supervisionada, configurando-se ato educativo e com vínculo direto com o Projeto Pedagógico dos Cursos.

**Art. 4º** Entende-se por Estágio Supervisionado a atividade acadêmica de inserção dos discentes da graduação em ambientes de trabalho relativos à sua área de formação, para o exercício de atividades profissionais fundamentadas em uma prática reflexiva e em consonância com a missão da Unilab, que colaborem para o desenvolvimento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano dos discentes.

**Art. 5º** O Estágio Curricular Supervisionado compreende as seguintes modalidades:

- I. obrigatório – quando se tratar da disciplina de Estágio da matriz curricular dos cursos regulares aos quais professores e estudantes estão vinculados;
- II. não-obrigatório – como atividade de realização facultativa, com possibilidade de equivalência de horas para Atividade Acadêmica Complementar, conforme regulamentação de cada curso.

**Art. 6º** Só poderá participar dos Estágios Curriculares Supervisionados obrigatório e não obrigatório, o estudante que estiver regularmente matriculado e com frequência efetiva no Curso ao qual está vinculado.

**Art. 7º** A realização do estágio supervisionado está condicionada à submissão dos agentes envolvidos aos dispositivos legais estabelecidos nesta Resolução, na legislação vigente e em normas complementares dos cursos da Unilab.

**Art. 8º** O estágio supervisionado deverá ser desenvolvido obedecendo a carga horária assegurada legalmente e especificada em Projeto Pedagógico de Curso para sua realização, devendo ser compatível com as atividades acadêmicas discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-  
UNILAB

**Art. 9º** Atendidos os requisitos legais, a realização das atividades de estágio supervisionado por parte dos discentes não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 10.** São objetivos do Estágio Supervisionado dos cursos de graduação da Unilab:

- I. viabilizar experiências profissionais diversificadas na(s) área(s) de abrangência do curso, por meio de atividades planejadas, orientadas e avaliadas, compreendidas como meios de aprimoramento da formação acadêmica e profissional;
- II. desenvolver a competência técnico-científica por meio de circunstâncias reais e cotidianas de trabalho;
- III. possibilitar a formação de profissionais responsáveis e comprometidos com o desenvolvimento socialmente justo entre os países que compõem a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), por meio do conhecimento compartilhado e pela troca de experiências técnicas, científicas, artísticas, políticas, culturais e socioambientais;
- IV. contribuir para a consolidação de saberes resultantes da análise crítica do contexto lusoafro-brasileiro, estimulando o desenvolvimento da autonomia dos discentes, como agentes transformadores da realidade.

## **TÍTULO II**

### **DAS CONDIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 11.** De acordo com o art. 9º da Lei nº 11.788/2008, o estágio supervisionado poderá ser oferecido:

§ 1º. por entidades jurídicas de direito privado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-  
UNILAB

§ 2º. por órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

§ 3º. por meio dos profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional:

- I. a Instituição poderá ser campo de estágio supervisionado;
- II. quando a Unilab figurar como campo de estágio, o preceptor do estagiário poderá ser um servidor técnico-administrativo lotado na Universidade, desde que atendidos os requisitos dispostos no art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS AGENTES**

**Art. 12.** Estão envolvidos na realização das atividades de estágio supervisionado os seguintes agentes:

- I. estagiário: discente com matrícula ativa em curso de graduação da Unilab, apto a desempenhar as atividades de estágio supervisionado;
- II. coordenador de curso de graduação, no exercício de suas funções;
- III. coordenador de estágio: docente da Unilab indicado pelo Colegiado do curso de graduação;
- IV. orientador de estágio: docente responsável por componente(s) curricular(es) referente(s) ao estágio obrigatório, quando definido no Projeto Pedagógico do Curso, ou indicado diretamente pelo coordenador de estágio, para os casos de estágio não obrigatório;
- V. Pró-Reitoria de Graduação da Unilab;
- VI. Pró-Reitoria de Relações Institucionais da Unilab;
- VII. Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis da Unilab;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-  
UNILAB

- VIII. parte concedente: instituição, empresa, órgão ou profissional liberal que receberá o(s) estagiário(s) para a realização das atividades descritas no plano de atividades de estágio;
- IX. supervisor de estágio: profissional da parte concedente, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estagiário, explicitamente designado para o acompanhamento cotidiano in loco das atividades de estágio.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 13.** Estão envolvidos na realização das atividades de estágio supervisionado os seguintes agentes:

- I. manter-se com matrícula ativa em curso de graduação da Unilab durante a vigência do estágio;
- II. participar da elaboração do plano das atividades de estágio, em conjunto com o orientador de estágio e com a parte concedente;
- III. cumprir o estabelecido no plano de atividades de estágio;
- IV. acatar as orientações e decisões do supervisor de estágio e cumprir os horários, as normas e os regulamentos da parte concedente;
- V. participar das reuniões de orientação, presenciais ou a distância, quando solicitado;
- VI. apresentar relatórios de atividades, nos prazos estabelecidos pelo orientador de estágio, nunca superior a 6 (seis) meses;
- VII. submeter-se ao processo de avaliação;
- VIII. comunicar ao orientador de estágio, e, em segunda instância, ao coordenador de estágio, situações ocorridas no decorrer do desenvolvimento das atividades que necessitem de sua interferência.

**Art. 14.** Compete ao coordenador de curso de graduação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-  
UNILAB

- I. encaminhar à Pró-Reitoria de Relações Institucionais propostas para estabelecimento de convênios que interessem ao curso;
- II. ter e dar ciência ao coordenador e aos orientadores de estágio dos acordos de cooperação vigentes entre a Unilab e as diversas partes concedentes;
- III. deferir as matrículas dos estagiários nos respectivos componentes curriculares, em caso de estágio obrigatório, após a formalização da relação de estágio, encaminhando à Pró-Reitoria de Graduação a documentação comprobatória;
- IV. participar de reuniões entre os agentes do estágio, presenciais ou a distância, quando solicitado;
- V. intermediar a relação entre o coordenador e os orientadores de estágio, a Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis no sentido de facilitar a resolução de eventuais problemas e de aprimorar qualquer dos aspectos relativos às atividades de estágio.

**Art. 15.** Compete ao coordenador de estágio:

- I. buscar ativamente potenciais partes concedentes que interessem ao curso, contatar os responsáveis nas partes concedentes, avaliar as instalações e os métodos empregados na parte concedente, de acordo com sua adequação aos objetivos do estágio, e sugerir ao coordenador do curso a celebração de convênios;
- II. acompanhar o processo de celebração de convênios entre as partes concedentes e a Pró-Reitoria de Relações Institucionais, recorrendo sempre que necessário ao coordenador do curso;
- III. divulgar as oportunidades de estágio para a comunidade acadêmica;
- IV. organizar, a cada período letivo, as oportunidades de estágio, os grupos de discentes estagiários e os docentes orientadores, com o auxílio do coordenador de curso;
- V. supervisionar a elaboração e a execução dos planos de estágios, secundado pelos respectivos orientadores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-  
UNILAB

- VI. assinar os termos de compromisso de estágio e homologar os relatórios de atividades entregues pelos discentes estagiários, após avaliação pelo respectivo orientador de estágio;
- VII. assessorar as partes concedentes, em especial os supervisores de estágio, sobre o acompanhamento e o desenvolvimento das atividades de estágio;
- VIII. manter reuniões periódicas com os orientadores de estágio e propor alternativas para solucionar eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento das atividades de estágio;
- IX. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento e da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Na ausência do coordenador de Estágio, o coordenador de Curso assume as suas competências.

**Art. 16.** Compete ao orientador de estágio:

- I. participar da elaboração do plano de atividades de estágio, de acordo com os objetivos expressos do Projeto Pedagógico do Curso e com as especificidades da parte concedente;
- II. acompanhar e avaliar de forma contínua as atividades desenvolvidas durante o estágio, por meio de estratégias de interação definidas em conjunto com o coordenador de estágio para cada caso;
- III. assessorar o discente estagiário na elaboração de relatórios, projetos, trabalhos e registros de dados referentes às atividades de estágio;
- IV. avaliar os relatórios de atividades apresentados pelos discentes estagiários;
- V. quando se tratar de estágio obrigatório, desenvolver as atividades previstas no componente curricular correspondente e atribuir notas à experiência de estágio, de acordo com os objetivos fixados no Projeto Pedagógico do Curso para o estágio como um todo e para o componente curricular específico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-  
UNILAB

- VI. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento e da legislação vigente, em especial evitando que o estagiário preste serviços em desacordo com o plano de atividades de estágio, ou em local insalubre que coloque em risco sua integridade;
- VII. comunicar ao coordenador de estágio, e, em segunda instância, ao coordenador do curso, situações ocorridas no decorrer do desenvolvimento das atividades que necessitem de sua interferência.

**Art. 17.** Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I. normatizar as atividades de estágio supervisionado e elaborar a política institucional de estágio;
- II. assessorar os coordenadores de cursos, coordenadores de estágio e orientadores de estágio em todas as questões referentes ao estágio supervisionado, obrigatório e não obrigatório;
- III. orientar os discentes quanto aos procedimentos que envolvam a realização do estágio supervisionado;
- IV. supervisionar a prática de estágio no âmbito da Unilab, zelando pelo cumprimento deste Regulamento e da legislação vigente, e tomando as providências cabíveis quando forem constatadas eventuais irregularidades;
- V. manter permanente contato com todos os agentes envolvidos, de modo a estabelecer um procedimento de avaliação contínua de todos os aspectos relativos à prática de estágio, com vistas ao aprimoramento do processo.

**Art. 18.** Compete à Pró-Reitoria de Relações Institucionais:

- I. arquivar via original dos termos de estágio e convênios firmados entre a Unilab e as partes concedentes, bem como os relatórios de estágio respectivos;
- II. celebrar convênios entre a Unilab e as partes concedentes, no Brasil e no exterior, por iniciativa própria ou por solicitação dos demais agentes de estágio;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-  
UNILAB

III. manter informada a comunidade universitária e os demais agentes de estágio quanto aos convênios celebrados.

**Art. 19.** Compete à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis

I. providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, quando se tratar de estágio obrigatório;

**Art. 20.** Compete à parte concedente:

I. celebrar convênio com a Unilab, em caso de oferta frequente de oportunidades de estágio, ou, obrigatoriamente, quando as oportunidades de estágio forem realizadas no exterior;

II. firmar termo de compromisso com a Unilab e com o estagiário;

III. designar um funcionário ou servidor, conforme o caso, para realizar a supervisão local e cotidiana do estagiário;

IV. participar da elaboração do plano de atividades de estágio, explicitando suas especificidades, condições e métodos de atuação;

V. providenciar apólice de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, exceto nos casos em que o seguro seja assumido pela Unilab;

VI. manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovam a realização do estágio;

VII. encaminhar à Unilab termo de rescisão do estágio, sempre que ocorrer desligamento do estagiário;

VIII. observar criteriosamente o cumprimento da legislação aplicável.

**Art. 21.** Compete ao supervisor de estágio:

I. receber o coordenador ou o orientador de estágio, sempre que necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-  
UNILAB

- II. receber o(s) estagiário(s), em data previamente marcada, para o início formal do estágio;
- III. supervisionar o cumprimento do plano de atividades de estágio, orientando cotidianamente o discente estagiário no desenvolvimento das atividades previstas e avaliando continuamente sua execução.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DISPOSITIVOS LEGAIS**

**Seção I**

**Do Termo de Compromisso**

**Art. 22.** Independentemente da modalidade de estágio supervisionado pretendida, é pressuposta, para sua realização, a formalização de termo de compromisso entre o discente ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e a concedente de estágio.

§ 1º O termo de compromisso destinado à formalização de estágio supervisionado obrigatório deverá conter:

- I. dados do(a) estudante estagiário(a);
- II. dados do(a) professor(a) orientador(a) e/ou coordenador(a) de estágio;
- III. menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
- IV. definição do valor mensal da bolsa, quando houver, e descanso anual
- V. jornada semanal e carga horária diária, conforme o Projeto Pedagógico do Curso e/ou os termos dos convênios estabelecidos para cada Curso de Graduação;
- VI. seguro contra acidentes pessoais, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

§ 2º O termo de compromisso destinado à formalização de estágio supervisionado não obrigatório será fornecido pela parte concedente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-  
UNILAB

## **Seção II**

### **Do Plano de Estágio**

**Art. 23.** O plano de estágio, independente da modalidade do estágio pretendida, é parte integrante do termo de compromisso citado no art. 22.

**Parágrafo único.** Para realização de estágio supervisionado, o plano de estágio deverá ser apresentado conforme formulário próprio disponibilizado pela Prograd, com objetivo de garantir a realização das atividades nos termos do art. 8º, desde que aprovado pelas instâncias responsáveis da Unilab e da parte concedente. No plano estarão contidos os seguintes pontos:

- I. objetivos;
- II. atividades previstas;
- III. período (início e término do estágio);
- IV. horário do estágio;
- V. local e caracterização da Instituição/Empresa que receberá o (a) estagiário(a);
- VI. nome do orientador de estágio.

## **Seção III**

### **Do Seguro**

**Art. 24.** A cópia da apólice de seguro contratada em favor do discente estagiário, independente da modalidade de estágio pretendida, é parte integrante do termo de compromisso citado no art. 22.

§ 1º Nos casos de estágio supervisionado obrigatório, a Unilab contratará apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja cópia será anexada ao termo de compromisso.

§ 2º Para realização de estágio supervisionado não-obrigatório, a responsabilidade pela contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário é da parte



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-  
UNILAB

concedente ou do agente de integração, que deverão fornecer cópia do documento como parte integrante do termo de compromisso.

§ 3º Será responsabilidade do discente a contratação de seguro de vida e saúde internacional, indispensável para a realização de estágio supervisionado obrigatório no exterior.

#### **Seção IV**

##### **Da Carga Horária**

**Art. 25.** Quando o estágio supervisionado obrigatório estiver previsto nas diretrizes curriculares nacionais ou no Projeto Pedagógico, caberá ao curso definir, em sua matriz curricular, a carga horária destinada para o desenvolvimento das atividades, observando a legislação vigente e as normas da Universidade.

**Art. 26.** Os estágios supervisionados obrigatórios devem ser realizados, preferencialmente, durante o período letivo regular.

**Art. 27.** A jornada de atividade do discente estagiário, definida entre as partes e expressa no Termo de Compromisso apresentado aos órgãos competentes, deverá ser preferencialmente compatível com o horário do curso do discente na Unilab, podendo ser cumprida das seguintes maneiras:

- I. até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- II. 40 (quarenta) horas semanais, excepcionalmente, para os cursos que alternam teoria e prática, nos momentos em que não estiverem programadas aulas presenciais (neste caso, se dará apenas quando o Estágio Supervisionado for incluído no Projeto Pedagógico do Curso, mediante o § 1º do art. 7º da Lei nº 11.788/2008).

**Art. 28.** O período de duração do estágio supervisionado não-obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme regulamentação de cada curso, desde que não exceda 2 (dois) anos de duração.

§ 1º Para prorrogação do estágio, o discente estagiário deverá apresentar termo aditivo ao termo de compromisso, antes do término de vigência do estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-  
UNILAB

§ 2º O termo aditivo deverá ser entregue acompanhado do plano de estágio referente ao novo período, bem como do relatório de atividade referente ao período anterior.

### **Seção V**

#### **Dos relatórios de atividades**

**Art. 29.** A realização do estágio supervisionado exige a entrega de relatórios ao final de cada período letivo.

**Parágrafo único.** Os modelos para apresentação dos relatórios de atividades de estágio supervisionado serão disponibilizados pela Prograd.

**Art. 30.** Os relatórios elaborados pelo discente estagiário, sob supervisão do orientador de estágio, deverão ser homologados pelo coordenador das atividades de estágio e encaminhados à Proinst para registro e finalização dos trâmites.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 31.** A orientação do estágio compreende o acompanhamento do discente estagiário no desenvolvimento das suas atividades, considerando as normas desta Resolução e o plano de estágio proposto.

**Parágrafo único.** Apenas podem ser orientadores de estágio docentes da Unilab, conforme sua área de formação, e preferencialmente com experiências profissionais relacionadas ao campo de desenvolvimento das atividades do estagiário.

**Art. 32.** A orientação do estágio deverá ser feita por meio de um conjunto de estratégias de interação entre o orientador de estágio e o discente estagiário, sob a supervisão do coordenador de estágio, bem como entre o orientador de estágio e o supervisor de estágio indicado pela parte concedente, incluindo, mas não se limitando a:

- I. encontros presenciais periódicos individuais;
- II. reuniões presenciais periódicas com um grupo de estagiários;
- III. visitas programadas às partes concedentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-  
UNILAB

- IV. comunicação telefônica;
- V. comunicação eletrônica, por meio de correio eletrônico individual ou coletivo, mensagens individuais ou coletivas via sistema acadêmico, mensagens individuais ou fóruns em ambiente de aprendizagem virtual, mensagens individuais ou grupos e comunidades em redes sociais, videochamada, videoconferência ou outras formas de interação eletrônica.

**Art. 33.** O coordenador das atividades de estágio deverá dispor de carga horária semanal para desempenhar suas atribuições, conforme regulamentação específica.

**CAPÍTULO VI**  
**DA AVALIAÇÃO**

**Art. 34.** A avaliação do estágio supervisionado é um processo permanente que pressupõe a participação de todos os agentes envolvidos na sua realização.

**Art. 35.** O discente estagiário será avaliado pelo Supervisor, pelo orientador, e pelo coordenador de estágio, observando:

- I. os procedimentos previstos nesta Resolução, nos Projetos Pedagógicos de Curso e em normas complementares;
- II. o desenvolvimento das atividades pelo discente estagiário em consonância com o plano de estágio apresentado;
- III. a conduta do discente estagiário, em aspectos como: responsabilidade, ética, compromisso, entre outros;
- IV. a análise dos relatórios, conforme o caso.

**Art. 36.** A avaliação do estágio supervisionado obrigatório realizado no exterior compreenderá principalmente a avaliação do relatório final e de comprovantes apresentados pelo discente estagiário, tais como: certificados e declarações, acompanhados da sua tradução juramentada, quando necessário, conforme dispositivos legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-  
UNILAB

**Art. 37.** No estágio supervisionado obrigatório, em caso de reprovação, o discente deverá cursar novamente o componente curricular, apresentando novo plano de estágio.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** A realização de estágios, nos termos desta Resolução e da legislação vigente, aplica-se também aos alunos estrangeiros com matrícula ativa na Unilab, observado o prazo de validade do visto temporário de estudante, de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.788/2008.

**Art. 39.** O encerramento do estágio supervisionado é concomitante ao término do prazo programado para a realização do mesmo, ou poderá ocorrer devido às seguintes situações:

- I. concluído o curso de graduação;
- II. por trancamento total, transferência ou abandono do curso de graduação;
- III. a pedido do discente estagiário, devidamente justificado;
- IV. por iniciativa da Unilab ou da parte concedente, com a devida justificativa;
- V. por desobediência, de algum dos agentes, às cláusulas do termo de compromisso;
- VI. por falta injustificada do estagiário por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no mês.

**Art. 40.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvindo-se os respectivos órgãos responsáveis, quando necessário.

**Anastácio de Queiroz Sousa**  
Presidente do Conselho Universitário